



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Dr. Jaziel - PR/CE

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2019**

(Do Sr. DR. JAZIEL)

Estabelece normas para a transferência de recursos orçamentários decorrentes de emendas parlamentares às entidades filantrópicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os recursos consignados na lei orçamentária anual por meio de emendas parlamentares e destinados às entidades filantrópicas serão transferidos pelo governo federal diretamente às entidades beneficiárias.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Quando emendas parlamentares destinam dotações orçamentárias às ações e serviços públicos de saúde, os recursos correspondentes são transferidos para os fundos estaduais e municipais de saúde. No caso de emendas destinadas às entidades filantrópicas, no entanto, os recursos precisam antes passar pelo caixa das prefeituras onde as entidades estão localizadas e ficam sujeitos a todo tipo de interferência do governo local.

Pretendemos com a presente medida destinar o produto das emendas parlamentares ao orçamento que incidirem sobre ações de elevado alcance social diretamente às entidades beneficiadas. Com isso, além de agilizar o atendimento à população, evitamos que os recursos sejam utilizados em finalidades distintas daquelas desejadas pelos autores das emendas.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Dr. Jaziel - PR/CE**

Esperamos, portanto, contar com o apoio dos nobres Colegas a  
fim de ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em Brasília 27 de março 2019.

Deputado DR. JAZIEL